



**CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMETRO
CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

PAULO EDER ROGERIO DE OLIVEIRA

**UMA ANÁLISE SOBRE O ENTENDIMENTO DO MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL EM RELAÇÃO À ÁREA FISCAL DE SUA EMPRESA.**

.

FORTALEZA

2022

PAULO EDER ROGERIO DE OLIVEIRA

UMA ANÁLISE SOBRE O ENTENDIMENTO DO MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL EM RELAÇÃO À ÁREA FISCAL DE SUA EMPRESA.

Artigo TCC apresentado ao curso de Bacharel em Ciências Contábeis do Centro Universitário Unifametro – UNIFAMETRO – como requisito para a obtenção do grau de bacharel, sob a orientação do Prof. Daniel Angelim de Alcântara.

FORTALEZA

2022

PAULO EDER ROGERIO DE OLIVEIRA

UMA ANÁLISE SOBRE O ENTENDIMENTO DO MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL EM RELAÇÃO À ÁREA FISCAL DE SUA EMPRESA.

Artigo TCC apresentada no dia 15 de junho de 2022 como requisito para a obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – FAMETRO – tendo sido aprovado pela banca examinadora composta pelos professores abaixo:

BANCA EXAMINADORA

Profº. Daniel Alcântara Angelim
Orientador – Centro Universitário Fametro

Profº. Anderson Alan
Membro - Centro Universitário Fametro

Profº. Alan Holanda
Membro - Centro Universitário Fametro

Ao professor Daniel Angelim de Alcântara,
que com sua dedicação e cuidado de
mestre, orientou-me na produção deste
trabalho.

AGRADECIMENTOS

A Deus pela inspiração e conhecimento, e por me guiar à conclusão de mais uma preciosa etapa de minha vida.

Aos familiares e amigos que acreditaram e me incentivaram a seguir diante de tanta dificuldade até chegar aqui.

E por fim em especial a Aila Rangel e Marcos Cleber que foram as pessoas que me deram a oportunidade e o conhecimento da profissão contábil.

O Ser humano é aquilo que a educação faz dele.
Immanuel Kant.

RESUMO

A criação da figura do microempreendedor individual – MEI possibilitou a formalização dos pequenos negócios, trouxe consigo benefícios assistenciais e obrigações simples, nessa perspectiva ano a ano o nº de novos negócios vem crescendo o que tem contribuído para economia e a arrecadação nacional. Nessa crescente observou-se o aumento do endividamento fiscal, algo um tanto incomum para essa modalidade, com isso o presente trabalho teve como questão de pesquisa entender a visão do microempreendedor em relação as suas obrigações fiscais e como objetivo geral verificar quais fatores levaram estes MEI's a estar devedor na Receita Federal. No intuito de alcançar o objetivo proposto, elaborou-se um questionário com perguntas norteadoras referentes ao entendimento da funcionalidade MEI que foi aplicado a 58 microempreendedores individuais com situação fiscal ativa e inapta da carteira de clientes de um escritório de contabilidade localizado em Fortaleza-CE. Evidenciou-se que embora seja muito simples gerenciar esse tipo de negócio, o empresário MEI não dar a devida importância para a gestão da sua empresa, não tem um fluxo de caixa, não faz distinção de despesas fixas e variáveis. Conclui-se que na maioria dos casos é o próprio comportamento do empresário frente ao seu negócio que o torna devedor para com o fisco.

Palavras-chave: Microempreendedor Individual. Situação fiscal. Falta de conhecimento. Endividamento. Receita Federal. Parcelamento.

ABSTRACT

The creation of the individual microentrepreneur - MEI enabled the formalization of small businesses, brought with it assistance benefits and simple obligations, in this perspective year by year the number of new businesses has been growing which has contributed to the economy and national revenue. In this growing, there was an increase in fiscal indebtedness, something somewhat unusual for this modality, with that the present work had as a research question to understand the view of the microentrepreneur in relation to their tax obligations and as a general objective to verify which factors led these MEI's to be in debt with the IRS. In order to achieve the proposed objective, a questionnaire was prepared with guiding questions regarding the understanding of the MEI functionality that was applied to 58 individual microentrepreneurs with active and unsuitable tax status from the client portfolio of an accounting office located in Fortaleza-CE. It was evident that although it is very simple to manage this type of business, the MEI entrepreneur does not give due importance to the management of his company, he does not have a cash flow, he does not distinguish between fixed and variable expenses. It is concluded that in most cases it is the entrepreneur's own behavior towards his business that makes him a debtor to the tax authorities.

Keywords: Individual Microentrepreneur. Tax situation. Lack of knowledge. Indebtedness. Federal Revenue. Installment.

1 INTRODUÇÃO

De autoria do deputado Antônio Carlos Mendes Thame (PSDB), microempreendedor Individual (MEI) foi instituído em 01/07/2008 através da Lei Complementar nº 128/2008, que alterou a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa Lei Complementar nº 123/2006, e teve como objetivando beneficiar 3,6 milhões de micro negócios na época até então informais, em 2021 segundo dados do SIMEI esse numero já ultrapassava os 12 milhões. Cleps (2009) ressalta que o termo informal pode representar acontecimentos muito distintos, como por exemplo, evasão e sonegação fiscal, terceirização, comércio de rua ou ambulante, contratação ilegal de trabalhadores assalariados, trabalho temporário, trabalho em domicílio, trabalhador avulso, entre outros.

Para se formalizar como MEI, é necessário atender a alguns requisitos básicos como: atentar ao limite de faturamento estipulado no artigo 18 da Lei Complementar nº 123/2014, verificar as atividades permitidas no Anexo XI da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140, de 22 de maio de 2018 dentre outras, mediante isso o processo de formalização é totalmente online através do portal do empreendedor sem custo, que além de possibilitar a abertura ainda oferece uma gama de serviços relacionado a esse tema como a possibilidade de acesso a créditos financeiros, certidões e comprovantes, além de dicas e orientações, por outro lado há também alguns fatores impeditivos que impossibilitam o empreendedor de se formalizar nessa categoria como no caso do empresário fazer parte de outra sociedade disposto no artigo 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

Através da formalização é possível obter diversas vantagens como a obtenção do (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), benefícios previdenciários e outros auxílios disponibilizados pelo Governo Federal. Sobre a tributação esta é bastante simplificado sendo um único imposto que pode variar de acordo com a atividade exercida se comércio, indústria ou prestação de serviço conforme disposto no artigo 18 da lei complementar nº 123/2006, há ainda a possibilidade de emissão de notas fiscais, participação em licitações o que torna a modalidade mais competitiva frente às outras.

Mesmo diante das facilidades e benefícios é possível observar um crescimento acentuado nos níveis de endividamento dessa modalidade de empreender frente ao fisco federal. Atualmente a Receita Federal estima que mais de 4,4 milhões de empreendedores cerca de um terço do total de inscritos estão inadimplentes com suas obrigações fiscais (CNN Brasil, 2021).

Por ser uma modalidade de negócio muito simples que vai da abertura da empresa de forma online e totalmente gratuita até o cumprimento das obrigações assessorias que é somente manter em dias o pagamento do imposto fixo, emitir nota fiscal para pessoa jurídica e enviar uma única declaração no ano com as informações do faturamento.

Este trabalho visa estudar como o empreendedor enxerga o funcionamento das obrigações fiscais do seu negócio frente à Receita Federal e assim responder ao seguinte questionamento: porque há tanto endividamento fiscal de MEI se essa categoria é a mais simples em termos de obrigações fiscais e tributação?

Diante do problema de pesquisa apresentado, o objetivo geral consiste em verificar os motivos dos microempreendedores estarem devedores com a Receita Federal do país uma vez que essa modalidade só possui um imposto mensal fixo e uma declaração anual.

Para o objetivo geral serão seguidos os objetivos específicos a seguir: realizar levantamento dos MEI's ativos e inativos da carteira de clientes do escritório de contabilidade; verificar a média de tempo de endividamento que fez com que o empresário procurasse ajuda; analisar por meio de pesquisa como o microempreendedor enxerga o seu negócio; entender quais fatores levou o MEI a crescente do endividamento fiscal e observar as formas de parcelamento da dívida e a adesão dos clientes.

Como metodologia utilizou-se a pesquisa descritiva de natureza qualitativa, pesquisa bibliográfica e documental bem como levantamento de dados para análise dos resultados.

Campos e Lopes (2011) defendem que a política pública do MEI é focada em combater a informalidade, como consequência aumentar o bem-estar social. De fato, essa política vem alcançando o seu objetivo uma vez que já proporcionou mais de 12 milhões de formalidade garantindo a possibilidade de novos negócios, serviços bancários, benefícios previdenciários, menor carga tributária, entre outros que trazem melhoria na qualidade de vida dessas pessoas. O grande problema com o

aumento da formalidade é a elevação no nível de endividamento federal que já chega à margem dos quatro milhões devendo em torno de R\$: 5,5 bilhões ao governo o que representa cerca de 33% do total de inscritos. Nesse sentido, essa pesquisa justifica-se a entender a visão do Microempreendedor Individual em relação as suas obrigações para com o fisco nacional.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O art. 170 da Constituição Federal de 1988 estabelece a valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados alguns aspectos e assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. A lei 9.317/1996 foi a primeira tentativa de regularização do tratamento favorecido as pequenas empresas. Essa lei regulamentou o regime tributário para microempresas e empresas de pequeno porte instituindo um sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições chamado de Simples Nacional.

No entanto, sobre a crescente informalidade de várias atividades pela queda de vários postos de trabalho formal movido pela crise econômica dos últimos anos ou pela substituição do homem pela maquina, embora esses existam como (Marceneiros, Motoboy, Digitador, Tosador dentre outras) que exerciam atividade denomina popularmente como (bicos), não estavam devidamente constituídas sob a legislação brasileira, e, em consequência, não arrecadavam impostos. De acordo com Feijó (2010, p. 333), os grupos que constituem a economia informal devem apresentar pelo menos duas características: não devem ser reconhecidos ou protegidos por leis ou regulamentações. Diante desse cenário, a lei mencionada foi substituída pela Lei Complementar nº 123/2006, e em 2008 foi reformada pela Lei Complementar nº 128.

Esta última criou a figura do Microempreendedor Individual com o propósito de facilitar a formalização das atividades de quem trabalhava de maneira autônoma. A Lei Complementar nº 147/2014, que estabeleceu de forma expressa que o “MEI é modalidade de microempresa”,

Art. 18-E. O instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária

§ 1º A formalização de MEI não tem caráter eminentemente econômico ou fiscal.

§ 2º Todo benefício previsto nesta Lei Complementar aplicável à microempresa estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável

§ 3º O MEI é modalidade de microempresa.

§ 4º É vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua respectiva natureza jurídica.”

Para Tobias (2009), essa lei veio para impulsionar os negócios. Para se formalizar como MEI, é necessário atender a alguns requisitos ainda disposto na Lei Complementar nº 147/2014 como ter faturamento anual de até R\$ 81 mil; não ser sócio, administrador ou titular de outra empresa; ter no máximo um funcionário contratado; exercer uma das mais de 450 atividades permitidas ao MEI. Por outro lado, há alguns fatores que impedem o empreendedor de ser MEI como: menores de 18 anos; estrangeiros sem visto permanente; pensionistas e servidores públicos; profissionais que exercem atividades regulamentadas por órgãos de classe, como médicos, advogados, dentistas e engenheiros.

Art. 18-A. V – o MEI, com receita bruta anual igual ou inferior a R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais), recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016\)](#) [Produção de efeito](#)

§ 4º Não poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no **caput** deste artigo o MEI:

I - cuja atividade seja tributada na forma dos Anexos V ou VI desta Lei Complementar, salvo autorização relativa a exercício de atividade isolada na forma regulamentada pelo CGSN,

II - que possua mais de um estabelecimento;

III - que participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador; ou IV que contrate mais de um empregado.

Através da formalização é possível obter diversas vantagens como a obtenção cobertura previdenciárias, como Aposentadoria, Auxílio doença que é concedido para os contribuintes que se encontram temporariamente incapazes de exercer a sua atividade profissional. Auxílio Maternidade que é concedido para quem precisa se afastar do trabalho por motivo de gestação, adoção, guarda judicial ou aborto. Auxílio Reclusão que é um benefício recebido pelos familiares do MEI caso o trabalhador seja preso (IG MAIL, 2021).

Sobre a tributação esta é bastante simplificado sendo um único imposto que é o Simples Nacional MEI onde ocorre a unificação dos tributos (INSS – ISS – ICMS) em uma única guia de pagamento denominada Documento de Arrecadação do Simples Nacional do Microempreendedor Individual (DAS-MEI) que pode variar de acordo com a atividade exercida, sendo R\$: 61,60 para atividade de comércio e indústrias, R\$: 65,60 para prestação de serviços e R\$: 66,60 para comércio e serviços o valor mensal é de 5% do salário-mínimo vigente, referente a contribuições previdenciárias, e R\$: 5,00 de ISS para o Município, se a atividade for serviço, ou R\$: 1,00 de ICMS para o Estado se for comércio ou indústria. Nessa modalidade a isenção dos impostos federais PIS, COFINS, IPI, IRPJ E CSLL, (CONTA AZUL, 2021).

A mais importante obrigação do MEI é o pagamento mensal do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-MEI), de baixo custo e valor fixo é através dele que o microempreendedor contribui de forma direta com o fisco, a guia de pode ser retirada diretamente no site do portal do empreendedor ou pelo aplicativo oficial, e o pagamento pode ser feito de forma online, débito automático ou via boleto.

Com a possibilidade de contratação de um funcionário o MEI fica obrigado a prestar informações através do Esocial referente à admissão, férias, 13º salário, rescisão, além das obrigações assessorias como GFIP e RAIS, adquirir um certificado digital e também deve recolher a contribuição previdenciária patronal que é de 3% e FGTS 8% além de recolher o valor de INSS descontado do empregado que podem ser recolhidos através do Documento de Arrecadação do Esocial (DAE), pagar transporte, alimentação e outros que a legislação trabalhista exigir (GOV.BR, 2022).

Quanto à emissão de notas fiscais para tal é necessário cadastro na Secretaria da Fazenda Estadual para atividade de comércio e indústria e na Secretaria de Finanças do Município para atividade de serviços, o MEI fica obrigado a emissão na seguinte hipótese: quando prestar serviço ou vender mercadoria em que o tomador seja outra empresa e nas vendas de mercadorias quando o destinatário for outra empresa que não emita nota de entrada. E fica dispensado quando prestar serviço ou vender mercadoria em que o consumidor final seja pessoa física e quando nas operações com mercadorias o destinatário seja outra empresa que emita nota fiscal de entrada (GOV.BR, 2022).

DASN SIMEI também conhecida como Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional MEI, como o próprio nome já diz deve ser feita uma vez por ano através do site portal do empreendedor onde o micro empreendedor deve informar seu faturamento bruto. Isto é tudo que vendeu no ano anterior, independentemente de ter emitido nota fiscal ou não é informações referente à contratação de empregados quando houver conforme disposto na Lei complementar nº 123/2006:

Art. 18. § 3º O CGSN poderá determinar, com relação ao MEI, a forma, a periodicidade e o prazo:

I - de entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil de uma única declaração com dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores dos tributos previstos nos arts. 18-A e 18-C.

Na contramão de todos os benefícios citados está o endividamento tributário que muda completamente esse cenário de tranquilidade, trazendo preocupação e prejuízo. Endividamento tributário é o acúmulo de dívidas que o indivíduo natural ou jurídico obtém com o governo mediante débitos tributários. (LUIZ, 2019).

Essa situação ocorre pelo não cumprimento do pagamento das obrigações tributárias, onde as empresas por alguma razão específica não consegue pagar em dia seu impostos, isso tem sido bastante comum e tem gerado um alto nível de endividamento fiscal dessa categoria, nesse sentido em 2018 foi instituído a Lei complementar nº 162 de 6 de abril que criou Programa de Regularização Tributária do Simples Nacional (PERT-SN), afim de que os microempreendedores conseguissem quitar seus débitos de forma facilidade, nesse programa foi possível parcelar todos os débitos existentes até novembro de 2017 tanto os que estavam na receita federal como os que estavam já na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Propondo benefícios o programa possibilitou o pagamento a vista com redução de juros e multa, parcelamento em até 175 vezes, redução de 100% dos encargos legais e honorários advocatícios para quem tinha processo judicial junto ao órgão:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN), relativo aos débitos de que trata o [§ 15 do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#),

Com a chegada da pandemia da COVID-19 a problemática da inadimplência que já vinha crescendo tornou-se algo muito mais complexo e já visando esse

cenário agora em 2022 foram criadas algumas medidas fiscais pelo governo federal no intuito de salvar as pequenas empresas e a arrecadação como, por exemplo, mais um programa Lei Complementar nº 193/2022, denominado de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (RELP) onde é possível parcelar a dívida em até cinco anos, sem desconto de juros e multas, ou abater parte do valor usando créditos fiscais.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (Relp), cuja implementação obedecerá ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º Poderão aderir ao Relp as microempresas, incluídos os microempreendedores individuais, e as empresas de pequeno porte, inclusive as que se encontrarem em recuperação judicial, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa classifica-se como: pesquisa descritiva onde se permitiu analisar e interpretar os resultados sobre o comportamento do MEI frente ao seu negócio e estabelecer essa relação com o endividamento fiscal. Silva & Menezes (2000, p.21), afirma que a “pesquisa descritiva visa descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Envolve o uso de técnicas padronizadas de coleta de dados: questionário e observação sistemática. Assume, em geral, a forma de levantamento”.

Para a construção desse trabalho foram adotados os procedimentos bibliográficos, Para Gil (2002), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. E também pesquisa documental. A pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispensas, sem tratamento analítico tal como: tabelas estatísticas, relatórios e documentos oficiais (FONSECA, 2002, p.32).

Utilizou-se ainda levantamento de dados. Segundo Medeiros (2019) a pesquisa de levantamento é um tipo de pesquisa que se realiza para a obtenção de dados ou informações sobre características ou opiniões de um grupo de pessoas, selecionado como representante de uma população em termos estatísticos. O procedimento bibliográfico foi utilizado para a construção da teoria que direcionou

esse trabalho. Já o procedimento documental teve como objetivo a coleta de dados a cerca de vários aspectos pessoais e profissionais do MEI. E o levantamento refere-se à coleta de dados sobre a visão do microempreendedor em relação à área fiscal do seu negócio que foram conseguidos por meio de questionário digital.

A pesquisa teve ainda natureza qualitativa, pois envolveu uma abordagem interpretativa do mundo, o que significa que seus pesquisadores estudam as coisas em seus cenários naturais, tentando entender os fenômenos em termos dos significados que as pessoas a eles conferem no dizer de Denzin e Lincoln (2006).

Para a definição da população da pesquisa, foi utilizada como referência a totalidade de 58 CNPJs microempreendedores individuais com situação perante a receita federal ativa ou inapta da carteira de clientes de um escritório de contabilidade localizado em Fortaleza-CE. De acordo com Vergara (2010), amostra ou população amostral, é uma parte do universo escolhida segundo algum critério de representatividade.

O levantamento das informações referente ao período de três anos (2019 á 2021) se deu por pesquisa documental, onde foi possível sintetizar as visões de todos os respondentes da pesquisa.

A Coleta das informações sobre o entendimento do microempreendedor individual em relação a área fiscal de sua empresa se deu por encaminhamento de questionário digital no período de 10 de março a 15 de abril de 2022. O questionário foi elaborado pelo autor de acordo com a demanda dos clientes, no quadro 1 é possível observar os pontos questionados da pesquisa.

Quadro 1 – Questionário aplicado ao empresário MEI.

- 1) Escolaridade;
- 2) Motivação para se tornar MEI;
- 3) Pagamento mensal do imposto;
- 4) Conhecimento sobre os impostos pagos pelo MEI;
- 5) Movimentação operacional;
- 6) Controle de faturamento;
- 7) Envio da declaração anual;
- 8) Entendimento sobre as consequências do não cumprimento das obrigações fiscais;
- 9) Se possui débitos com o governo;
- 10) Motivação para estar inadimplente com o fisco;
- 11) Se recebeu notificação ou solicitou parcelamento junto à Receita Federal;
- 12) Sobre o papel do contador como consultor.

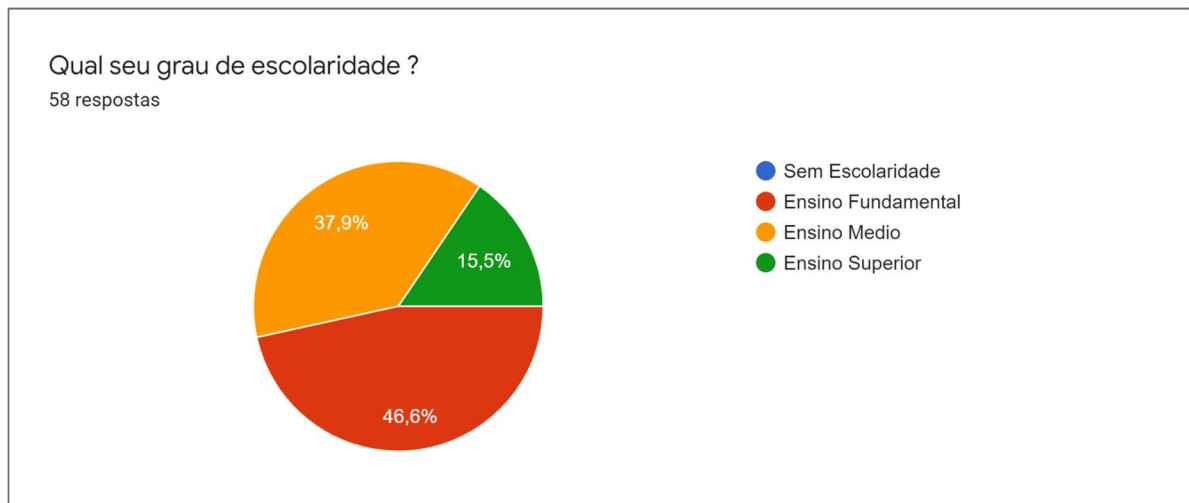
Fonte: Dados do próprio pesquisador

Na próxima seção é possível conferir na íntegra as perguntas e itens de opção do questionário bem como o resultado encontrado.

4 RESULTADOS

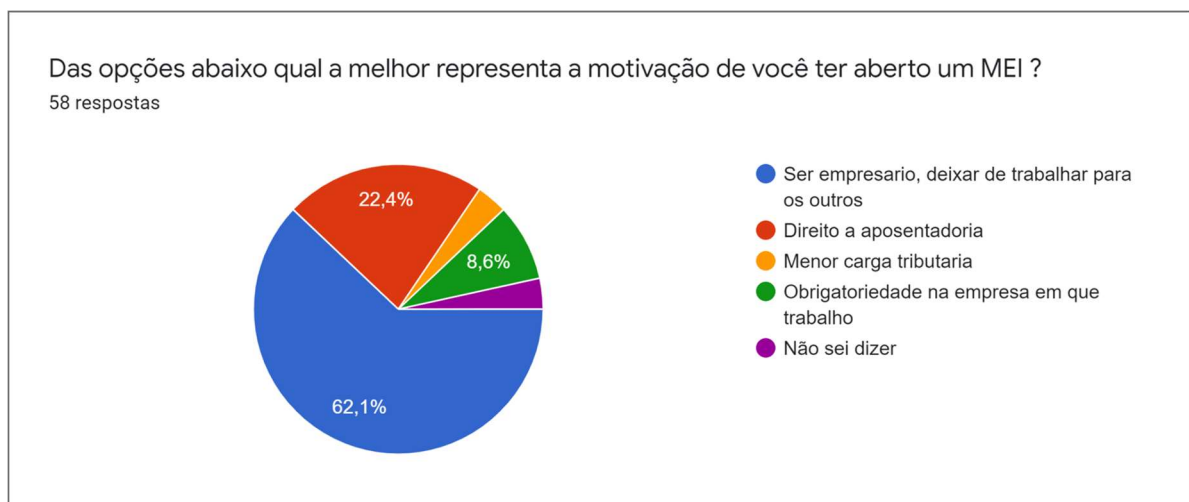
Após a coleta dos dados, os resultados foram analisados por meio da plataforma formulários Google, que além da coleta de dados apresenta gráficos com as estatísticas da resposta de cada item do questionário. A seguir serão apresentadas as informações coletadas na presente pesquisa.

As análises foram divididas em três partes, a primeira direciona-se a descrever o perfil dos respondentes, a segunda aborda fatores específicos sobre o entendimento do respondente a cerca de toda a parte operacional do seu negócio e por fim a terceira apresenta a percepção a cerca da solução da problemática apresentada.

Figura 1 – Escolaridade

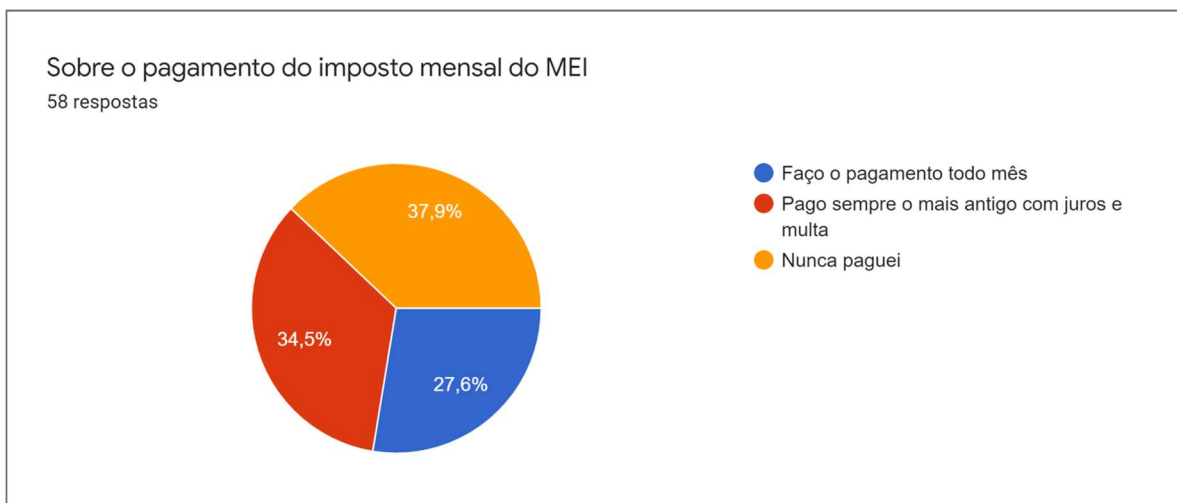
Fonte: Dados do próprio pesquisador

O grau de escolaridade levando em consideração (completo ou incompleto) dos respondentes com maior percentual é o Ensino Fundamental com 46,6% seguindo do Ensino Médio com 37,9% e o Ensino Superior com 15,5% não houve percentual para o grau Sem Escolaridade.

Figura 2 – Motivação para se tornar MEI

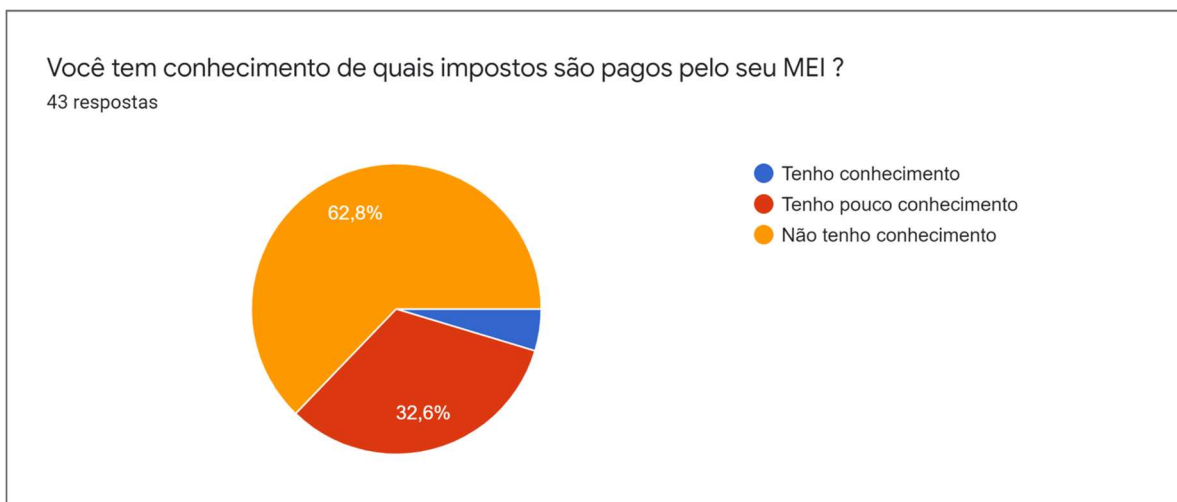
Fonte: Dados do próprio pesquisador

Sobre a motivação de se tornar MEI 62,1% dos respondentes afirmaram a justificativa de ser empresário e deixar de trabalhar para os outros, em segundo lugar com 22,4% o direito a aposentadoria, em terceiro com 8,6% afirmaram da obrigatoriedade na empresa em que trabalham (prestação de serviço PJ para PJ), as afirmativas menores cargas tributaria e não dizer atingiu o mesmo percentual de 3,4%.

Figura 3 – Pagamento mensal do imposto

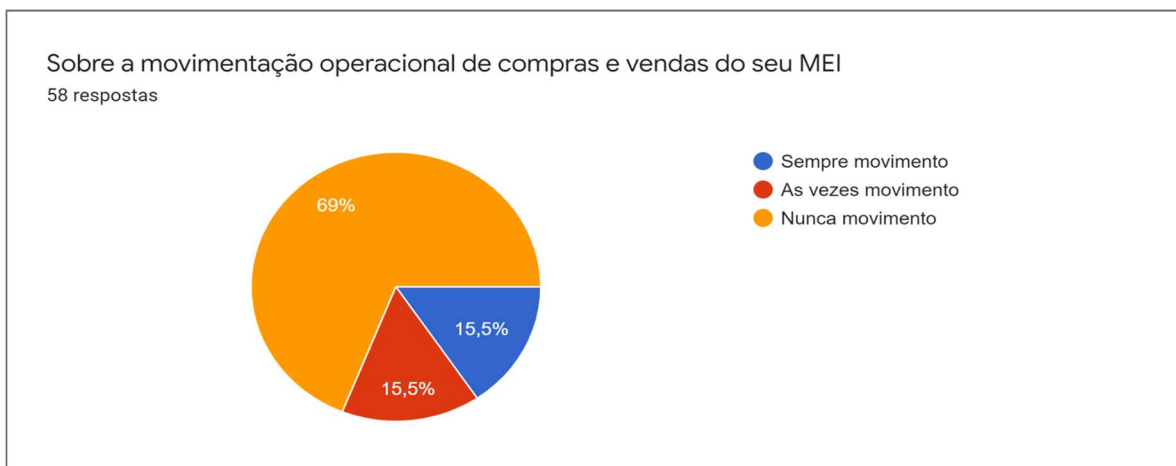
Fonte: Dados do próprio pesquisador

Referente ao imposto mensal do Simples Nacional MEI, 37,9% dos respondentes disseram nunca ter pagado, 34,5% disseram pagar sempre o mais antigo com acréscimos de juros/multas e apenas 27,6% afirmaram efetuar o pagamento todo mês.

Figura 4 – Conhecimento sobre os impostos unificados no MEI

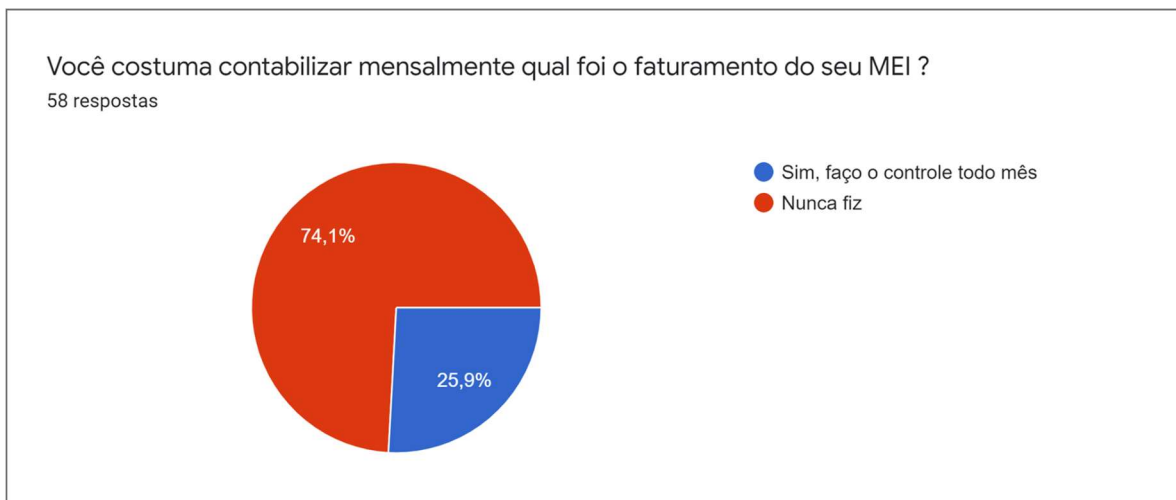
Fonte: Dados do próprio pesquisador

Quanto ao fato de conhecer quais impostos estão sendo pagos pela guia unificada do MEI, dos 58 participantes, 43 afirmaram com 62,8% não ter nenhum conhecimento, já 32,6% disseram ter pouco conhecimento e apenas 4,7% sinalizaram ter conhecimento, 15 participantes não responderam.

Figura 5 – Movimentação operacional no MEI

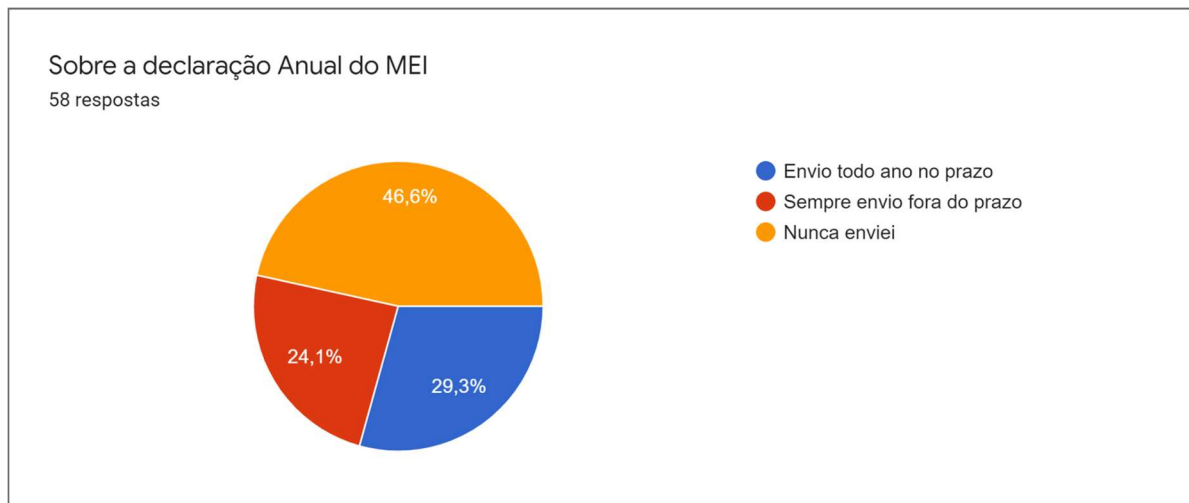
Fonte: Dados do próprio pesquisador

No que diz respeito à movimentação operacional (mensal) de compra e venda, do total dos respondentes 69% afirmaram nunca ter movimentado, e 15,5% pontuaram igual para as afirmativas de movimentar às vezes e sempre movimentar.

Figura 6 – Controle de faturamento

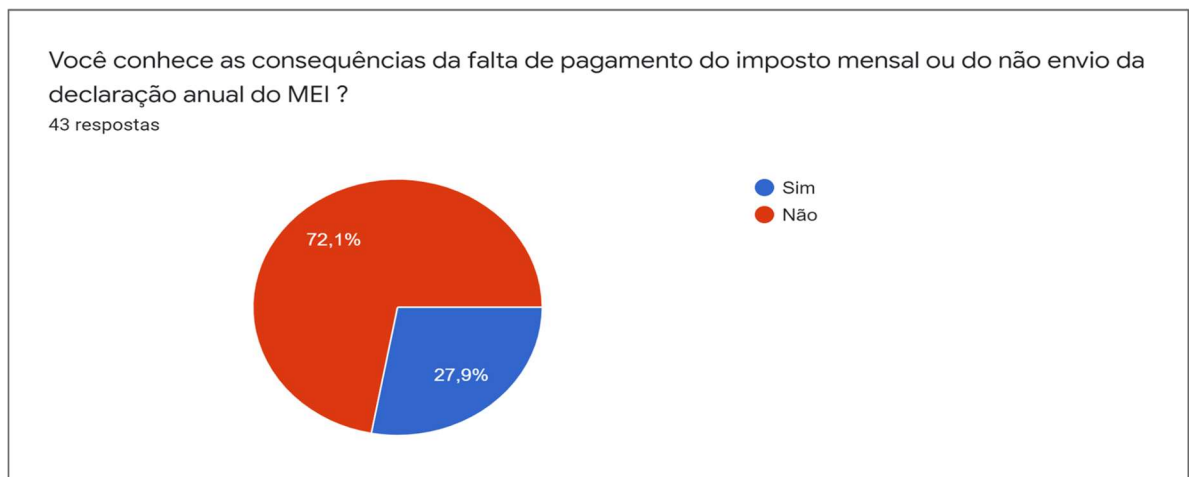
Fonte: Dados do próprio pesquisador

Sobre fazer o controle mensal do faturamento do MEI, 74,1% dos respondentes afirmaram nunca ter feito esse controle e apenas 25,9 disseram fazer o controle todo mês.

Figura 7 – Sobre o envio da declaração anual

Fonte: Dados do próprio pesquisador

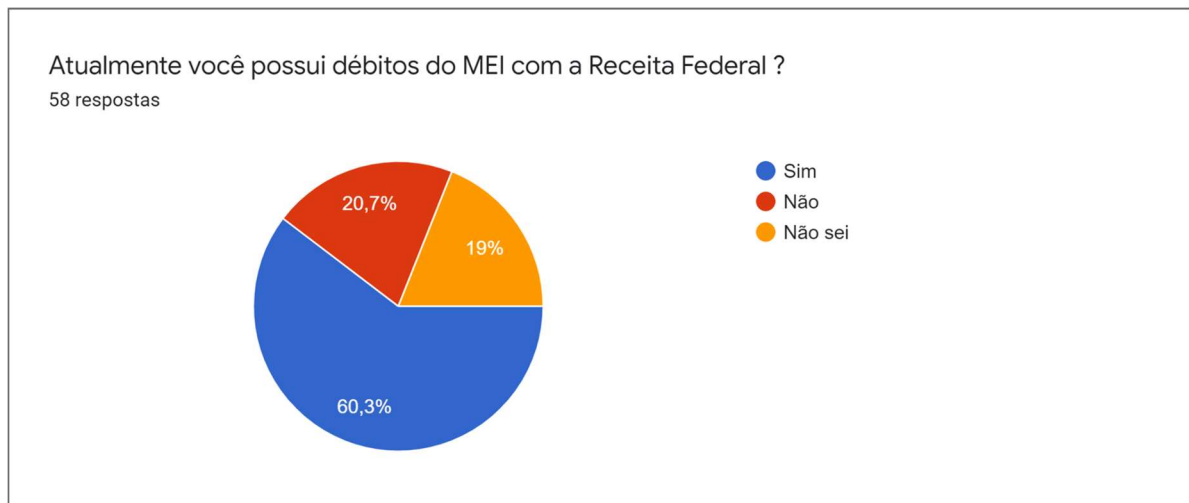
Sobre cumprir a obrigação do envio da declaração anual para a Receita Federal, dos respondentes 46,6% afirmaram nunca ter enviado, 29,3% disseram enviar todo ano dentro do prazo estabelecido e 24,1% disseram sempre enviar fora do prazo estabelecido.

Figura 8 – Sobre conhecer as consequências do não cumprimento das obrigações

Fonte: Dados do próprio pesquisador

Quando perguntados sobre conhecer as consequências do não cumprimento das obrigações do pagamento mensal do imposto e do envio da declaração anual, dos 58 participantes, 43 afirmaram com 72,1% não conhecer as consequências e 27,9% disseram ter sim conhecimento, 15 participantes não responderam.

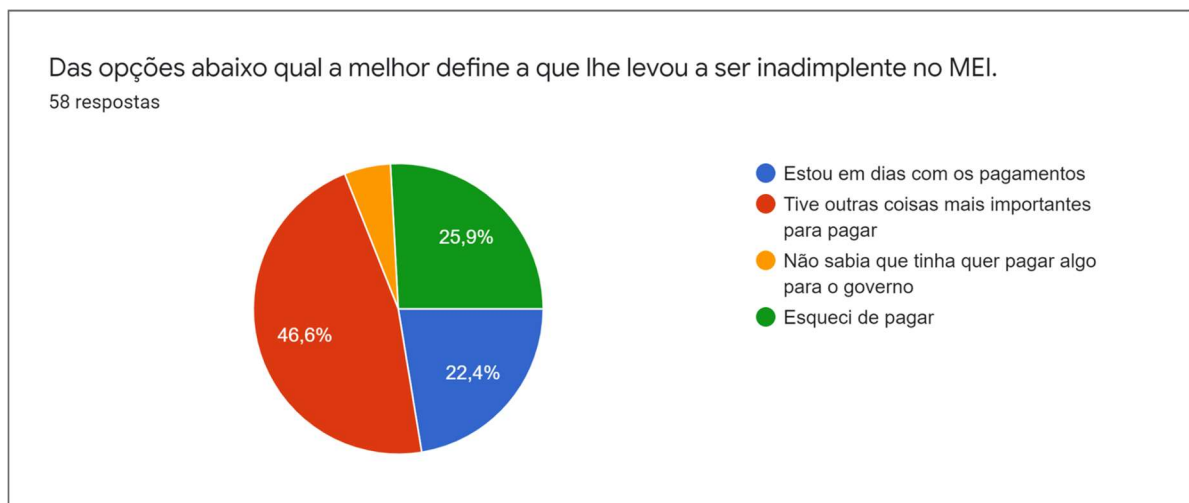
Figura 9 – Sobre ter débitos com o Governo



Fonte: Dados do próprio pesquisador.

60,3% afirmaram possuir débitos para com o governo, 20,7% disseram não ter débitos e 19% afirmaram não saber se tem ou não.

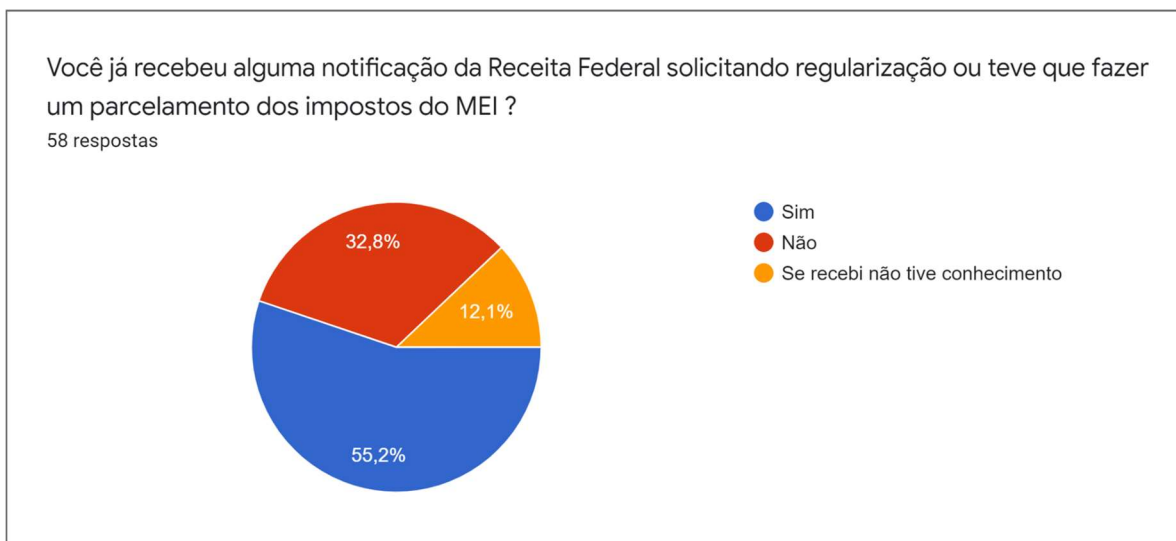
Figura 10 – Motivação para estar inadimplente com o fisco



Fonte: Dados do próprio pesquisador

Quando perguntados sobre a motivação que o levaram estar inadimplentes com o fisco, do total de respondentes 46,6% afirmaram ter outras coisas mais importantes para pagar, 25,9% disseram ter esquecidos de pagar, 22,4% disseram estar em dias com seus pagamentos e 5,2% disseram não saber que tinha que pagar algo para o governo.

Figura 11 – Sobre receber notificação da Receita Federal ou solicitação de parcelamento



Fonte: Dados do próprio pesquisador

Sobre ter recebido alguma notificação da Receita Federal ou precisar fazer um parcelamento para regularização dos débitos fiscais, 55,2% dos respondentes afirmaram que sim, 32,8% disseram que não e 12,1% disseram que se recebeu notificação ainda não teve conhecimento.

Figura 12 – Sobre o papel do contador como consultor



Fonte: Dados do próprio pesquisador

Sobre a opinião dos respondentes a cerca do papel do contador como consultor, 79,3% disseram achar muito importante, 17,2% disseram achar pouco importante e apenas 3,4% disseram não achar importante

Após a análise dos dados coletados observou-se que à vontade ter o próprio negócio que foi o item mais pontuado quando perguntado sobre a motivação de ser

MEI sendo 62,1% seguido do direito a aposentadoria com 22,4% passando a impressão que a abertura do CNPJ é como um benefício social que não há nada mais a se fazer, o que pode ser comprovada quando perguntado ao respondente sobre movimentar a empresa e 69% dos respondentes disseram não movimentar.

Foi observado um fator direto causador do endividamento fiscal, quando perguntado qual a motivação para estar inadimplentes com o fisco 46,6% afirmaram ter outras coisas mais importantes para pagar, logo se pode observar que não priorizar uma despesa fixa gera consequências financeiras serias, pois a falta do pagamento mensal acarreta encargos de juros e multa. Outro fator direto com 29,5% de afirmação foi de ter se esquecido de pagar, a falta de um fluxo de caixa, de um planejamento financeiro pode ser determinante ate mesmo pela falência da empresa.

Ao longo da análise das respostas ficou mais evidente que a grande maioria dos respondentes não tem o conhecimento básico da funcionalidade do MEI no tocante à operacionalização, e essa é a principal motivação encontrada para justificar essa dívida fiscal. Quando perguntados 62,1% afirmaram não ter conhecimento de quais tributos são pagos pelo MEI, 74,1% disseram não fazer o controle financeiro, 46,6% disseram nunca ter enviado a declaração anual (fato que gera multa pelo não envio dentro do prazo estabelecido na legislação), 72,1% disseram não ter conhecimento sobre as consequências do não cumprimento das obrigações fiscais.

O não ter conhecimento obtido na maioria das respostas chega a ser um tanto contraditório, pois em plena era digital a informação está na palma das mãos, além do acesso gratuito a instituição SEBRAE que promove cursos e palestras de forma presencial e online podendo ser citado também o porta do empreendedor que tem uma diversificação imensa a cerca do assunto e é uma plataforma voltada exclusivamente para esse publico logo se percebeu a falta de interesse por parte do microempreendedor essa situação também é um dos fatores encontrados para justificar o endividamento fiscal.

5 CONCLUSÃO

Conclui-se que a facilidade de se tornar MEI pode ter uma ligação forte com o crescimento do endividamento fiscal, pois corre o risco de se constituir sem nenhum tipo de orientação, fato constatado, pois 60,3% dos participantes afirmaram ter débitos com a Receita Federal, 55,2% disseram que já receberam alguma notificação ou precisaram fazer um parcelamento para se regularizar.

Embora não precise da contratação de um contador, mas diante de todos os fatos apresentados e como solução para essa problemática o microempreendedor pode ver o profissional da contabilidade como um consultor, pois possui conhecimento para tal, onde o mesmo pode auxiliar e orientar desde a pretensão de se tornar MEI, passando por toda operacionalização ate ao encerramento da atividade se assim for o caso, fato que pode ser comprovado quando perguntado aos respondentes se eles acham importante o papel do contador como consultor para a categoria deles e 79,3% afirmaram que sim.

As análises apresentadas nos permitiram observar que existem alguns fatores simples que tornaram o microempreendedor individual inadimplente para com o fisco, mas que se houvesse um condicionamento por lei desse trabalho inicial ser direcionado ao contador assim como é feito nas modalidades de empresário individual e sociedade limitada o índice de inadimplência fiscal para o MEI ainda existiria, mas seria algo bem menor.

Por fim evidenciou-se que embora seja muito simples gerenciar esse tipo de negócio, o empresário MEI não dar a devida importância para a gestão da sua empresa, não tem um fluxo de caixa, não faz distinção de despesas fixas e variáveis, não tem interesse em fazer qualquer tipo de capacitação ainda que esse seja gratuito, não movimentam o negócio com compras e vendas, possui o MEI apenas para a obtenção dos benefícios concedidos a categoria e que na grande maioria dos casos é o próprio comportamento do empreendedor que o torna devedor para com o governo, desta forma os objetivos propostos foram atingidos.

Como limitação de pesquisa podemos citar o tamanho da amostra e que os MEI analisados já faziam parte da carteira de cliente do escritório de contabilidade logo já possuía suas demandas atendidas.

Para pesquisas futuras recomenda-se alcançar os microempreendedores sem vínculo a escritório de contabilidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGENCIA BRASIL. **4 Milhões de novos negócios foram abertos em 2021.**

Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-02/quase-4-milhoes-de-novos-negocios-foram-abertos-em-2021#:~:text=Em%202021%2C%20mais%20de%203,3%2C3%20milh%C3%B5es%20de%20neg%C3%B3cios/>>>. Acesso em: 12 mar. 2022.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.**

Art. 170. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019.** Institui diretrizes acerca da liberdade econômica sem muita interferência do Estado. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm>. Acesso em: 22 mar. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 22 mar. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008.** Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp128.htm>. Acesso em: 22 mar. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.** que institui o Estatuto da Micro e Pequena Empresa e dispõe sobre o Simples Nacional. As alterações serão objeto de regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN). Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp147.htm>. Acesso em: 22 mar. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº 162 de 06 de abril de 2018.** Institui o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (PERT-SN). Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp162.htm>. Acesso em: 22 mar. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº 193 de 17 de março de 2022.** Instituiu o Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no âmbito do Simples Nacional –

RELPE. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp193.htm>. Acesso em: 05 abr. 2022.

BLING. **Das MEI. O que é, para que serve e como emitir.** Disponível em: <<https://blog.bling.com.br/das-mei-o-que-e-qual-o-valor-como-gerar/>>. Acesso em: 22 mar. 2022.

CLEPS, GEISA DAISE GUMIERO. **Comércio informal e a produção do espaço urbano em uberlândia (MG).** Sociedade & Natureza, Uberlândia, V. 21, n. 3, dez. 2009. Disponível em: . Acesso em: 25 mar. 2022.

CNN BRASIL. **MEI que não regularizar dívidas até o fim deste mês pode perder CNPJ; entenda.** Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/business/mei-que-nao-regularizar-dividas-ate-o-fim-deste-mes-pode-perder-cnpj-entenda/>>. Acesso em: 04 jun. 2022.

CONTABILIZEI. **MEI o que é como funciona e tudo o que você precisa saber.** Disponível em: <<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/mei/>>. Acesso em: 19 mar. 2022.

CONTA AZUL. **Microempreendedor individual(MEI): quais impostos pagar?** Disponível em: <[https://blog.contaazul.com/microempreendedor-individual-mei-quais-impostos-pagar#:~:text=Microempreendedor%20Individual%20\(MEI\)%20e%20tributos&text=Por%20isso%20C%20fica%20isento%20dos,quando%20for%20com%C3%A9rcio%20e%20servi%C3%A7os.](https://blog.contaazul.com/microempreendedor-individual-mei-quais-impostos-pagar#:~:text=Microempreendedor%20Individual%20(MEI)%20e%20tributos&text=Por%20isso%20C%20fica%20isento%20dos,quando%20for%20com%C3%A9rcio%20e%20servi%C3%A7os.)>. Acesso em: 04 jun. 2022.

CORREIO BRAZILIENSE. **Desde o início da crise mais de 327mil pessoas tornaram-se MEIs.** Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/economia/2020/06/08/internas_economia,861916/desde-o-inicio-da-crise-mais-de-327-mil-pessoas-tornaram-se-meis.shtml>. Acesso em: 19 mar. 2022.

DENZIN, N. K. e LINCOLN, Y. S. **Introdução: a disciplina e a prática da pesquisa qualitativa.** In: DENZIN, N. K. e LINCOLN, Y. S. (Orgs.). **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens.** 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006. p. 15-41.

FEIJÓ, Carmem Aparecida; SILVA, Denise Britz do Nascimento e; SOUZA, Augusto Carvalho de. Quão heterogêneo é o setor informal brasileiro? Uma proposta de classificação de atividades baseada na Ecinf. **Revista de economia contemporânea**, Rio de Janeiro, V. 13, n. 2, p. 329-354, maio/ago. 2009. Disponível em:< <http://www.scielo.br/pdf/rec/v13n2/v13n2a07.pdf>>. Acesso em: 04 jun. 2022.

FICA TRANQUILO. **Como surgiu o MEI.** Disponível em: <<https://ficatranquilo.com.br/blog/como-surgiu-o-mei/>>. Acesso em: 12 mar. 2022.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

G1. **Recorde de abertura de novas empresas em 2021:** conheça os benefícios de registrar sua MEI. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/especial-publicitario/sebrae-sc/sebrae-acelera-negocios/noticia/2021/10/15/record-de-abertura-de-novas-empresas-em-2021-conheca-os-beneficios-de-registrar-sua-mei.ghtml/>>. Acesso em: 12 mar. 2022.

G1. **Microempreendedores individuais 64,88% estão irregulares no Pará aponta Sebrae.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2021/08/30/microempreendedores-individuais-6488percent-estao-irregulares-no-para-aponta-sebrae.ghtml/>>. Acesso em: 19 mar. 2022.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2002

GOV.BR. **Contratação de empregado.** Disponível em: <<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/contratacao-de-empregado>>. Acesso em: 04 jun. 2022.

GOV.BR. **Nota fiscal.** Disponível em: <<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/nota-fiscal>>. Acesso em: 04 jun. 2022.

IG MAIL. **Você sabia MEI tem direito a auxílio-doença, pensão por morte e aposentadoria.** Disponível em: <<https://economia.ig.com.br/2021-09-30/mei-direitos-previdenciarios.html>>. Acesso em: 19 mar. 2022.

JORNAL CONTABIL. **12 anos da criação do MEI no Brasil.** Disponível em: <<https://www.jornalcontabil.com.br/12-anos-da-criacao-do-mei-no-brasil/>>. Acesso em: 12 mar. 2022.

JORNAL CONTABIL. **Vantagens de ser MEI.** Disponível em: <<https://www.jornalcontabil.com.br/vantagens-de-ser-mei-veja-os-beneficios-em-ter-um-cnpj/#.YlwVeejMLIU>>. Acesso em: 12 mar. 2022.

LOPES, JULIANA DIAS; CAMPOS, FLAVIA REZENDE. **Processo de formalização do Microempreendedor Individual Goiano. Conjuntura Econômica.** Goiana, n. 18, p 63-70, out. 2011. Disponível em: <https://docplayer.com.br/7753476-Processo-de-formalizacao-do-microempreendedor-individual-goiano.html>. Acesso em: 19 mar. 2022.

LUIZ, Camila Lodetti. **Evidenciação do endividamento tributário:** análise da qualidade das informações contábeis das empresas listadas na B3. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel Ciências Contábeis). Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC. 2019. Disponível em: <<http://repositorio.unesc.net/handle/1/7163>>. Acesso em: 04 jun. 2022.

MEDEIROS, João Bosco. **Redação Científica: prática de fichamentos, resumos, resenhas.** 13. Ed. São Paulo: Atlas. 2019.

NOTÍCIAS CONCURSOS. **A importância do contador para o MEI.** Disponível em: <<https://noticiasconcursos.com.br/a-importancia-do-contador-para-o-mei/>>. Acesso em: 16. Abr. 2022.

SILVA, E. L. da; MENEZES, **E. M.** **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação.** 3ª ed, Florianópolis: Laboratório de Ensino à Distância da UFSC, 2001.

TOBIAS, Jose. **Guia Prático do Microempreendedor Individual.** Set. 2009. Disponível em: <http://www.fenacon.org.br/pdf/outras_publicacoes/MODELO_CARTILHA.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2022.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 12. ed. São Paulo: Atlas, 2010.